



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.287 - A

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| DECRETO .....                                          | 2 |
| SEMPLUR .....                                          | 4 |
| SIMP .....                                             | 5 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO .....                     | 6 |
| EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA..... | 6 |

#### GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim  
Vice – Prefeita de Timon

|                                                                                |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino                                       | Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa   |
| Secretário Municipal de Governo                                                | Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa   |
| Procuradora-Geral do Município                                                 | Amanda Almeida Waquim                     |
| Controlador-Geral do Município                                                 | Paraquacu Santos Veras Filho              |
| Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                      | Wilma Freitas Rodrigues                   |
| Secretaria Municipal de Educação                                               | Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues       |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                  | Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                                 | Jeconias da Silva Moraes                  |
| Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo | Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo    |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                                  | Francisco Marques Torres                  |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                                 | Marcel Almeida Soares                     |
| Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária          | Lucas Moura Campos Soares                 |
| Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária           | Aécio Francisco Santos Borges             |
| Secretário Municipal de Direitos Humanos                                       | Mário Novais da Silva Sá                  |
| Secretário Municipal de Habitação                                              | Daniel Vieira de Sousa Coimbra            |
| Secretário Municipal de Esporte e Lazer                                        | Ramon Alves de Sousa Junior               |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania                          | Mariely de Almeida Vilhena                |
| Secretaria Municipal Meio Ambiente                                             | Elane de Sousa Lima Alves                 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação                                 | Rosânia Francisca Medina Costa            |
| Secretário Municipal de Comunicação Social                                     | Caio Andrade Galvão                       |
| Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais                 | Francisco Borges de Oliveira              |
| Comandante da Guarda Municipal                                                 | Maria das Graças Gomes Sousa              |
| Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários                   | Samia Caroline Brito Correia              |
| Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília           | Geciane de Carvalho Andrade               |
| Secretário Executivo de Articulação Política                                   | Joelson Gabriel de Brito Sousa            |
| Secretaria Municipal da Mulher                                                 | Vanda Rodrigues dos Santos                |
| Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade                     | Dóris Andréia Souza de Araújo Silva       |
| Ouvidora-Geral do Município                                                    | Catarina Rodrigues de Flores              |
| Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON                | Anselmo Vieira da Silva                   |
| Coordenadora Municipal de Juventude                                            | Giovanna Carvalho Sousa Silva             |
| Superintendente de Iluminação Municipal Pública                                | Dalmo Diego Carvalho Moraes               |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural                                   | Glauciane Correia dos Santos              |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                      | Jacyrene Otaviana da Silva                |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon       | Romauro Luiz Vanderley de Oliveira        |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                       | Kleitton Christian Santos Cunha           |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                      | Edivar de Jesus Ribeiro                   |
| Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação                        | Raimundo Pereira da Cunha Neto            |
| Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon       | Itamar Antônio de Oliveira Júnior         |
| Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense                         | Raimundo Pereira da Silva                 |

#### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

**DECRETO****DECRETO Nº 722, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2.377 e a Lei Municipal nº 2.379, de 11 de abril de 2025, e suas alterações, que institui o Programa Crédito Popular de Timon e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal, conforme disposto no artigo 93, e

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento do empreendedorismo local como motor de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.379 e suas alterações, garantindo a efetividade do Programa Crédito Popular de Timon;

**CONSIDERANDO** a relevância do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, instituído pela Lei Municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, como um instrumento de captação e aplicação de recursos para o fomento ao empreendedorismo;

**CONSIDERANDO** a importância da capacitação e do apoio contínuo aos empreendedores para promover um ambiente de negócios sustentável e inovador,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE TIMON****Seção I - Das Definições e Objetivos**

**Art. 1º.** O Programa Crédito Popular de Timon, instituído pela Lei Municipal nº 2.379, de 11 de abril de 2025, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, instituído pela lei municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, obedecerão à regulamentação de que trata este Decreto.

**Art. 2º.** Considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Crédito Popular de Timon:

- I - Formalizar os autônomos e/ou reativar os pequenos negócios, mediante concessão do crédito;
- II - Aumentar as oportunidades de trabalho, estimulando o crescimento econômico como forma de gerar novos empregos e rendas para a população;
- III - Elevar a qualidade de vida da população, por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, proporcionando maior segurança econômica às famílias dos empreendedores;
- IV - Promover a capacitação e qualificação dos empreendedores para aperfeiçoar suas habilidades, garantindo maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
- V - Oferecer orientações para aprimorar a comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados pelos beneficiários do programa;
- VI - Viabilizar a participação de empreendedores em feiras de exposição, com o objetivo de incentivar o comércio local e aumentar a visibilidade dos empreendimentos.

**Seção II****Dos Beneficiários e Condições de Adesão**

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiários do Programa os empreendedores, pessoas jurídicas constituídos na forma de MEI (Microempreendedor Individual).

§1º. Terão preferência os empreendedores dos seguintes grupos prioritários: mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas.

§2º. Para os fins mencionados no parágrafo anterior, adotam-se os seguintes critérios:

- I - Jovens: Considera-se jovem a pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.
- II - Pessoa com deficiência: Considera-se aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- III - A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional de Doenças (CID), a ser anexado juntamente com os demais documentos enviados na solicitação do interessado ou da interessada.

IV - A condição de pessoa preta ou parda ocorrerá mediante autodeclaração do interessado ou da interessada no momento da solicitação ao Programa.

**Art. 5º.** A identificação dos interessados e interessadas em participar do Programa ocorrerá mediante a realização de cadastro no site eletrônico da Prefeitura de Timon ou presencialmente na Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), quando do lançamento de cada etapa do programa, estando condicionada a efetiva concessão do crédito à verificação da situação cadastral, análise dos documentos, apresentação do plano de negócios do empreendimento e demais condições previstas nesta lei e em normas regulamentares.

Parágrafo único. Após avaliação dos dados pessoais do interessado, das informações do empreendimento e dos documentos encaminhados na solicitação do crédito, que poderão ser realizados eletronicamente ou presencialmente, será realizada comunicação ao empreendedor e, conforme o caso, a verificação do atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.

**Art. 6º.** A Concessão dos financiamentos observará o percentual mínimo de 10% ao grupo prioritário de pessoas com deficiência.

§1º. O atendimento ao percentual previsto neste artigo será aferido por edital.

§2º. O percentual previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, caso não haja número suficiente de interessados ou interessadas cujos empreendimentos atendam às condições de adesão ao Programa.

**Seção III****Da Concessão de Crédito**

**Art. 7º.** A efetiva concessão do crédito deverá observar as seguintes condições e critérios, sem prejuízo de outros previstos em normas regulamentares a serem expedidas pelo Poder Executivo:

- I - Destinação para a aquisição de equipamentos;
- II - Demonstração da viabilidade econômica do empreendimento por meio da apresentação do projeto básico e padronizado;
- III - Empreendimento realizado dentro do território do Município de Timon;
- IV - Taxa de juros de 0,00% (zero por cento) ao mês;
- V - Não ter cometido infração tributária no município, conforme o Código Tributário Municipal, comprovada por apresentação de certidão negativa de débitos tributários municipais;
- VI - Valor máximo a ser concedido de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário ou beneficiária;
- VII - Parcelas de pagamento mensal em valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);
- IX - Prazo de carência de até 6 (seis) meses para pagamento da primeira parcela, ou até o último dia do mês subsequente ao recebimento do Crédito Popular de Timon;
- X - Os financiamentos terão prazo de amortização de até 100 (cem) meses;

§1º. Será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para as empresas se inscreverem no processo administrativo de chamamento público de credenciamento, a contar de sua publicação, nos termos estabelecidos no edital de chamamento.

§2º. Para os créditos, haverá análise simplificada de informações financeiras, após apresentação de plano de negócio.

§3º. O crédito será liberado ao empreendedor com restrição nos serviços de proteção ao crédito, sendo vedada a liberação dos créditos ao devedor do fisco municipal.

§4º. Não será liberado novo crédito para empreendedores que estejam com financiamento deste programa em aberto.

§5º. Nos financiamentos com o prazo de amortização de 50 (cinquenta) até 100 (cem) meses, será concedido bônus de adimplência equivalente às 02 (duas) últimas parcelas do respectivo financiamento ao beneficiário que houver adimplido até as 02 (duas) últimas parcelas do respectivo financiamento até a data de vencimento de cada parcela subsequente.

§6º. Será de responsabilidade do beneficiário ou beneficiária o pagamento de taxa de administração, equivalente a 3% (três por cento) do valor do financiamento concedido, bem como dos tributos incidentes sobre a operação, em cada parcela.

§7º. O beneficiário ou beneficiária adimplente, que houver quitado cada parcela do financiamento até a data de vencimento da parcela subsequente, receberá um "Certificado de Bom Pagador" emitido pela Prefeitura de Timon.

§8º. Poderão ser concedidas premiações adicionais ao beneficiário ou beneficiária que estiver adimplente com a amortização do financiamento.

§9º. É defeso ao servidor ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Timon obter o Crédito Popular de Timon, podendo ainda, por meio de portaria do Poder Executivo Municipal, incluir novas limitações.

**Art. 8º.** As atividades econômicas, os valores de créditos máximos e regras para cada liberação do "Programa Crédito Popular de Timon" serão definidos por meio de Edital de Chamamento, observando o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Serão enumerados como requisitos na análise de preferência para concessão dos créditos os dados obtidos da:

- I – tempo de constituição formal como pessoa jurídica na forma de MEI;
- II – evidência de tempo de exercício da atividade empreendedor;
- III – a avaliação do plano de investimento;

**Art. 9º.** Em caso de empate, na análise das propostas para concessão de crédito, serão adotados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - Pertencimento a grupos prioritários: serão priorizados os empreendedores que se enquadram nos grupos prioritários definidos no art. 4º, §1º, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas;
- II - Maior tempo de atividade do empreendimento: será considerado o tempo de formalização do negócio, com efetiva comprovação de faturamento, a ser anexada no ato da inscrição, priorizando aqueles que já atuam há mais tempo no mercado;
- III - Tiver maior idade.

§1º. A aplicação dos critérios de desempate para grupos prioritários obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – candidatos que comprovem o atendimento a 3 (três) ou mais critérios;
- II – candidatos que comprovem o atendimento a 2 (dois) critérios;
- III – candidatos que comprovem o atendimento a 1 critério;

§2º. A aplicação dos critérios de desempate será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.

#### Seção IV Da Transferência do Crédito e Cobrança

**Art. 10.** A transferência dos créditos fica condicionada à:

- I – assinatura do contrato;
- II – comparecimento às capacitações determinadas pela SEMEDESTT e comprovadas com a apresentação de certificado de conclusão;
- III – apresentação conta bancária de titularidade de CNPJ do MEI cadastrado no programa, informada no ato da inscrição.

**Art. 11.** Sobre a cobrança:

§1º. A cobrança relativa ao inadimplemento será realizada por todos os meios necessários a serem promovidos pela administração pública.

§2º. Em caso de atraso:

- I - Atraso de 30 dias: Notificação administrativa.
- II - Atraso de 90 dias: Comunicação à Procuradoria para inscrição em dívida ativa.

§3º. Sobre os valores inadimplidos incidirão as condições estipuladas, inclusive quanto à atualização monetária e aos juros de mora.

#### Seção V Das Competências

**Art. 12.** Compete à SEMEDESTT, as ações gerenciais, administrativas e financeiras necessárias à implementação e execução do "Programa Crédito Popular de Timon", em especial:

- I. Cadastramento de interessadas e interessados em participar do Programa Crédito Popular de Timon;
- II. Análise das propostas de empreendedores cadastrados que pleitearem financiamento ou empréstimo, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.379, de 11 de abril de 2025;
- III. Escolha discricionária dos beneficiários conforme informações e validação do plano de negócios apresentado pelos interessados, considerando a viabilidade econômica e a capacidade de pagamento;
- IV. Realização de despesas administrativas, ordenação de despesas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC, prestando contas mensalmente ao Conselho Gestor;
- V. Intermediação dos financiamentos ou empréstimos, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC, em parceria com a instituição financeira designada;
- VI. Pagamento ou crédito, com recursos do FUMDEC, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;
- VII. Operacionalização logística para funcionamento do Programa;
- VIII. Fixar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

- IX. Elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;
- X. Apresentar relatórios semestrais e anuais dos resultados operacionais e financeiros do Fundo ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a SEMEDESTT poderá firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito e cooperativas de crédito.

**Art. 13.** Compete à SEMEDESTT realizar as ações necessárias ao monitoramento, avaliação e proposta de aperfeiçoamento do Programa Crédito Popular de Timon, em especial:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC;
- II - Monitorar mensalmente o número de empréstimos concedidos e o nível de adimplência;
- III - Realizar avaliações de impacto trimestrais e anuais;
- IV - Formular propostas de aperfeiçoamento do Programa com base nas evidências das avaliações realizadas;
- V - Monitorar a operacionalização dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Para a realização das avaliações e análises previstas neste artigo, a SEMEDESTT poderá requisitar dados sobre os cadastrados e beneficiados do Programa, bem como informações detalhadas dos empréstimos concedidos e pagamentos realizados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 14.** Compete ainda à SEMEDESTT acompanhar as diretrizes macro do Programa, que incluem:

- I - Número geral de beneficiados;
- II - Valor total liberado e ticket médio de financiamentos;
- III - Destinação de recursos aos grupos prioritários definidos no art. 4º, §1º deste Decreto (jovens, pretos e pardos, mulheres e pessoas com deficiência);
- IV - Bairros atendidos pelo Programa;
- V - Percentual de inadimplência;
- VI - Perfil de beneficiados por setor de negócios; VII - Perfil de beneficiados por formalização.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput deste artigo se dará mediante disponibilização de informações pela SEMEDESTT via painel de informações que deverá ser atualizado.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO EMPREENDEDORISMO – FUMDEC Seção I Das Finalidades e Destinações

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC tem por finalidade a captação, gestão e aplicação de recursos orçamentários e financeiros voltados para a execução e operacionalização do Programa Crédito Popular de Timon – Kit Crédito, incluindo:

- I - A liberação de créditos do Programa;
- II - Despesas operacionais e administrativas vinculadas à execução do Programa;
- III - Ações de capacitação e orientação aos beneficiários e agentes de crédito;
- IV - Cobertura de perdas oriundas da inadimplência;
- V - Demais custos e ações que visem à plena implementação do Programa.

### Seção II Das Fontes de Receita e Recursos

**Art. 16.** O FUMDEC será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I - Dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal;
- II - Créditos adicionais voltados para a execução do Programa;
- III - Transferências de fundos de desenvolvimento nacionais ou internacionais, inclusive doações e subvenções;
- IV - Remuneração oriunda dos financiamentos concedidos e rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Operações de crédito legalmente contratadas;
- VII - Juros e outros rendimentos financeiros eventuais;
- VIII - Amortizações de empréstimos concedidos;
- IX - Receitas patrimoniais ou operacionais vinculadas ao Programa;
- X - Outras fontes legais destinadas ao FUMDEC.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC deverão ser movimentados em conta específica em instituição financeira oficial.

### Seção III Da Administração do Fundo

**Art. 17.** A gestão do FUMDEC será exercida pela SEMEDESTT, sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete à SEMEDESTT:

- I - Planejar e executar ações vinculadas ao Programa Kit Crédito;
- II - Garantir a prestação de contas e transparência dos recursos do Fundo;
- III - Elaborar relatórios financeiros semestrais e anuais;
- IV - Interagir com os setores competentes para assegurar os recursos necessários à continuidade do Programa.

### Seção IV Do Conselho Gestor do FUMDEC

**Art. 18.** O Conselho Gestor exercerá papel deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução do FUMDEC, competindo-lhe:

- I - Analisar as contas e resultados operacionais do Fundo;
- II - Aprovar o plano anual de metas;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos;
- IV - Propor ajustes e aprimoramentos na gestão do Programa;

**Art. 19.** O Conselho Gestor será composto por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, trabalho e Turismo – SEMEDESTT, que atuará na condição de Presidente e membro nato;
- II – 1 (um) representante da Agência de tecnologia, Ciência e inovação;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – 1 (um) representante do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada em associações correlatas, indicado pelo chefe do poder executivo.

§1º. Os membros do conselho gestor do fundo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou entidades, mediante ofício à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, trabalho e Turismo – SEMEDESTT, sendo nomeados mediante ato do chefe do poder executivo;

§2º. O membro do Conselho Gestor deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

§3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§4º. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

§5º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por requerimento de um terço dos seus membros ou pelo Prefeito do Município de Timon.

§6º. As sessões plenárias do Conselho Gestor serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

### Seção V Da Aplicação dos recursos do FUMDEC

**Art. 20.** A SEMEDESTT deverá garantir que a proporção de recursos destinados a cada grupo prioritário respeite os percentuais mínimos estabelecidos no art. 6º, assegurando que:

- I. Os percentuais sejam revisados anualmente, considerando o número de beneficiários e a demanda do mercado;
- II. A transparência na alocação dos recursos seja assegurada por meio de relatórios semestrais que informem a sociedade sobre a utilização dos recursos do FUMDEC.

Parágrafo único. As contas e a execução orçamentária do FUMDEC deverão ser auditadas anualmente, com resultados disponibilizados ao público, garantindo a Transparência e a eficácia na utilização dos recursos destinados ao Programa.

### Seção V Do Agente Financeiro

**Art. 21.** O Município poderá celebrar convênios com instituições financeiras oficiais para operar as linhas de crédito vinculadas ao FUMDEC.

§1º. A remuneração do agente financeiro observará os custos operacionais e o interesse social do Programa.

§2º. O agente poderá instalar estrutura própria para atendimento ao Programa, com pessoal capacitado.

§ 3º. As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município de Timon com cada agente operador a ser contratado, observado o disposto neste Decreto e tendo como referência o objeto de Convênio firmado entre as partes.

§ 4º. Compete ao Agente Financeiro:

- I - Efetuar as prestações de contas dos recursos objeto dos Contratos firmados para operacionalização dos recursos do FUMDEC, através de extratos, saldos e da movimentação de liberações e recebimentos dos financiamentos concedidos aos empreendedores e empreendedoras, e, ainda das aplicações financeiras; e
- II - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos.

### Seção VI Disposições Finais

**Art. 22.** A Controladoria-Geral do Município poderá emitir pareceres sobre a gestão do FUMDEC, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral.

**Art. 23.** Fica vedada a concessão de crédito a servidores públicos municipais.

**Art. 24.** Este Decreto poderá ser regulamentado por normas complementares expedidas pela SEMEDESTT.

**Art. 25.** Fica revogado o Decreto nº 0705, de 09 de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 07 de Novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito Municipal**

Amanda Almeida Waquim  
Procuradora-Geral do Município.

Paraguaçu Santos Veras Filho  
Controlador-Geral do Município.

Alyne Helena Piauilino De Macêdo Pêgo  
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômico, Trabalho e Turismo.

Aécio Francisco Santos Borges  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 001/2025-GP

|         |
|---------|
| SEMPLUR |
|---------|

PORTARIA Nº 20/2025 – SEMPLUR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato Nº 15/2025.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025, e

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de



acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado ao **CONTRATO Nº 15/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, por meio da oferta do Curso de Urbanismo e Segurança, destinado à formação e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR, com a empresa **INSAPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, inscrita no CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

| Servidor                                 | Matrícula             |
|------------------------------------------|-----------------------|
| ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - GESTOR | Portaria 0100/2025-GP |
| MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL         | Portaria 0100/2025-GP |

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 21/2025 – SEMPLUR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato Nº 11/2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado ao **CONTRATO Nº 11/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de georreferenciamento (GPS SR 1209), pertencentes à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com a empresa **CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.681.674/0001-79.

| Servidor                                 | Matrícula             |
|------------------------------------------|-----------------------|
| ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - GESTOR | Portaria 0100/2025-GP |
| MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL         | Portaria 0100/2025-GP |

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SEMP**  
**Portaria nº 41/2025/GAB. SUP/SIMP Timon-MA, 07 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA- SIMP.**

A Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Timon, art. 70, incisos VI e IX, e nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 21 de julho de 2014.

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964, em especial seus artigos 68 e 69, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem controle, eficiência e responsabilização na execução da despesa pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 108/2010 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito do Município de Timon, estabelecendo a obrigatoriedade de formalização da designação de servidor responsável;

Resolve:

**Art. 1º. Designar** a servidora **Cassio Henrique Barbora Lopes**, matrícula nº 9221570, para exercer a função de Liquidante de Suprimento de Fundos, no âmbito da Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.

**Art. 2º** Compete ao servidor designado examinar, conferir e atestar a regularidade das despesas realizadas, a conformidade da documentação comprobatória e a correta aplicação dos recursos concedidos por meio de suprimento de fundos, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor com data de 07/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria nº 42/2025/GAB. SUP/SIMP Timon-MA, 07 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA- SIMP.**

A Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Timon, art. 70, incisos VI e IX, e nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 21 de julho de 2014.

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964, em especial seus artigos 68 e 69, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem controle, eficiência e responsabilização na execução da despesa pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 108/2010 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito do Município de Timon, estabelecendo a obrigatoriedade de formalização da designação de servidor responsável;

Resolve:

**Art. 1º. Designar** a servidora **Lucas de Macedo Sousa**, matrícula nº 9221092, para exercer a função de Liquidante de Suprimento de Fundos, no âmbito da Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.

**Art. 2º.** Compete ao servidor designado examinar, conferir e atestar a regularidade das despesas realizadas, a conformidade da documentação comprobatória e a correta aplicação dos recursos concedidos por meio de suprimento de fundos, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor com data de 10/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria nº 43/2025/GAB. SUP/SIMP Timon-MA, 07 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA- SIMP.**

A Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Timon, art. 70, incisos VI e IX, e nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 21 de julho de 2014.

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964, em especial seus artigos 68 e 69, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem controle, eficiência e responsabilização na execução da despesa pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 108/2010 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito do

Município de Timon, estabelecendo a obrigatoriedade de formalização da designação de servidor responsável;

Resolve:

**Art. 1º. Designar** a servidora **Nivia Taiman Pereira**, matrícula nº 92210931 para exercer a função de Liquidante de Suprimento de Fundos, no âmbito da Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP

**Art. 2º.** Compete ao servidor designado examinar, conferir e atestar a regularidade das despesas realizadas, a conformidade da documentação comprobatória e a correta aplicação dos recursos concedidos por meio de suprimento de fundos, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor com data de 10/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 11/2025 - SEMPLUR**

**Fundamentação legal:** Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA

**CNPJ da contratada:** 21.681.674/0001-79

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de georreferenciamento (GPS SR 1209), pertencentes à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

**Valor Global:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

**Data da Assinatura:** 07/11/2025

**Data da Vigência da contratação:** 06/02/2026

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 15/2025 – SEMPLUR**

**Processo Administrativo nº 2061/2025 – SEMPLUR.**

**Fundamentação Legal:** art. 74, inc. III, alínea “c” Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para execução do Curso de Urbanismo social e Segurança Pública, destinado a discentes, docentes, servidores públicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**Contratada:** INSPER- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

**Valor total:** R\$ 3.209,40 (três mil duzentos e nove reais e quarenta centavos).

**Fonte de Recursos:** 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

**Projeto/Atividade:** 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);

**Fonte de Recursos:** 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

**Data de Assinatura:** 07 de novembro de 2025

#### EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2025-GAB/PREFEITO**

**Participes:** Município de Timon (MA) e Município de Parnarama (MA).

**Objeto:** Alteração de cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 023/2025-GAB/PREFEITO, visando:

1. Correção do CPF da servidora **Telma Rodrigues Pereira**, na Cláusula Segunda – Da Cessão;

2. Prorrogação do prazo de vigência, conforme nova redação da Cláusula Quarta;

3. Acréscimo de Parágrafo Único na Cláusula Quinta – Da Remuneração da Nutricionista Cedida, formalizando a forma de ressarcimento.

**Vigência:** De 24 de abril de 2025 a 24 de abril de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

**Signatários:** Rafael de Brito Sousa – Prefeito de Timon/MA; Juvenal Francisco Carvalho e Silva – Prefeito de Parnarama/MA.

**Data da assinatura:** 27 de outubro de 2025.



Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ  
A1, ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172,  
ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=MUNICIPIO  
DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.11.07  
18:12:39 -03'00'